



CONTRATO Nº 032/2021

**Processo nº 002/2021
Chamada Pública nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE MODELO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, nº. 1.304, Centro, Modelo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.832/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE MARAVILHA - COPAMAR**, inscrita no CNPJ nº 09.145.480/0001-53, com sede na Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, 215, sala 02, centro, na cidade de Maravilha (SC), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 140.105,00 (cento e quarenta mil, cento e cinco reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do deste já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PROPONENTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (R\$)	
	VENCEDOR				Unitário	Valor Total
6	COPAMAR	Açúcar Mascavo: Produto processado da cana-de-açúcar. Livres de sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração não característica.	KG	250	12,00	3.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

		misturas e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes em polietileno transparente, resistente.				
8	COPAMAR	Brócolis: De primeira, isento de sujidades, partes pútridas, larvas e parasitas.	UND	250	3,60	900,00
10	COPAMAR	Biscoito Caseiro: Feito a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo e ovos de boa qualidade, livre de sujidades. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deverá ser embalados em embalagens transparentes, integras com data de fabricação e validade.	KG	500	21,00	10.500,00
12	COPAMAR	Batata Doce deve apresentar com peso médio de 200 à 300 gramas a unidade, na coloração rosa a roxo, fisiologicamente desenvolvidas, livre de danos mecânicos e ou pragas . Não brotada, não carunchada, não verde. Batata doce de boa qualidade, lisa, com polpa/casca intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo	KG	500	4,10	2.050,00
18	COPAMAR	Cebola: in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	500	4,40	2.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

		condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.				
19	COPAMAR	Cheiro verde: Fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamentos em maços de aproximadamente 400 gr.	UND (MAÇO)	300	3,50	1.050,00
21	COPAMAR	Couve flor: Tamanho médio, cabeça com diâmetro de 170 a 210 mm, pesando entre 700 gramas a 01 kg a unidade, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão, madeira ou plástico). Se for embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e a descartável deverá ser nova.	UND	300	3,60	1.080,00
25	COPAMAR	Doce de fruta: Variados sabores, Batida, feita com polpa da fruta, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofos ou bolores. Entregue em potes de 0,500 a 2 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado.	KG	300	21,00	6.300,00
27	COPAMAR	File De Tilápia: Eviscerado, acondicionado em embalagens atóxico, transparente, resistente, vedado hermeticamente com VALIDADE: 12 meses. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente. Condições De Armazenamento E Conservação: -18° C (Freezer) e -4° C (Refrigerador). - Prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária: 24h em refrigeração – 4° C.	KG	1000	35,00	35.000,00
31	COPAMAR	Limão: apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, murchas, machucaduras,	KG	250	3,40	850,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

		bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, pacote de 01 Kg preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos.				
36	COPAMAR	Melado batido: Batido, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofo, bolores. Entregue em potes de 0,500 a 2 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.	KG	300	14,00	4.200,00
37	COPAMAR	Macarrão Caseiro: Feito a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos de boa qualidade, livre de sujidades, tipo espaguete nº8, (embalado em pacote transparentes de no max. 1kg).	KG	500	10,50	5.250,00
45	COPAMAR	Pepino verde: Legume in natura, tipo pepino, espécie comum, deverão ser de 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, suficientemente desenvolvidos, apresentando grau médio de maturação que lhes permita suportar manipulação, o transporte, a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas e cores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam atarar sua aparência	KG	250	4,50	1.125,00
47	COPAMAR	Queijo Tipo Colonial: limpos sem mofo, tamanho/peso de em média 1 kg a peça. Embalagem não violada, que garante a integridade do produto. Deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, data de embalagem). O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine	KG	600	26,00	15.600,00



		do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto e carimbo do SIM. Com validade de 30 dias a contar apartir da entrega do produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar				
48	COPAMAR	Suco de Laranja/Tangerina Natural (polpa congelada): Suco de laranja concentrado, polpa congelada, não fermentado, cor e sabor característicos do produto, não alcoólico, sem açúcar e isento de conservantes e corantes, embalagem: plástica especial para alimentos com 2 kg.	LTS	1000	15,00	15.000,00
49	COPAMAR	SUCO INTEGRAL DE UVA: Preparado com matéria prima sã e de qualidade isenta de fungos e parasitas, classificada, feita a separação do grão da baga sem contato humano, extraído através de sistema enzimático, sem incorporação de água no suco (através do vapor), pasteurizado e acondicionado em embalagens de vidro de 1,5 litros. Registrado e fiscalizado no Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento M.A.P.A. Suco tendo Uva como único ingrediente, sem açúcar, corantes e aditivos, produto não alcoólico	LTS	2000	18,00	36.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16748 FONTE 100 RECURSOS ORDINARIOS, ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16834 FONTE 110 RECURSOS ORDINARIOS , MERENDA ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16835 FONTE 101 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. EDU , EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16836 FONTE 110 RECURSOS , MERENDA ESCOLAR, EDUCAÇÃO



INFANTIL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16837 FONTE 101 RECURSOS ORDINARIOS , RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. EDU, MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO CRIANÇAS CRECHE 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16838 FONTE 110 RECURSOS, MERENDA ESCOLAR, MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO CRIANÇAS CRECHE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Modelo/SC, 23 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MODELO
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL
FAMILIAR DE MARAVILHA - COPAMAR**
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

JEISSON IGOMAR KOLLN
Assessor Jurídico
OAB-SC 31.392